

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 770

De 02 de Dezembro de 1985

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI**

**INSTITUI A TAXA PARA UTILIZAÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DE RINCÃO**

Artigo 1º - Fica instituída a Taxa de Utilização do Velório Municipal, que será cobrada a base de 30% (trinta por cento) do valor de referência, por funeral.

§ Único – A respectiva taxa será cobrada do espólio do falecido.

Artigo 2º - Ficam isentos do pagamento dessa taxa de espólio e familiares consideradas, notoriamente, indigentes.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos dois dias do mês de Dezembro de 1.985
(Hum Mil Novecentos e Oitenta e Cinco).**

Jardiel Loretto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Secretaria